



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0448/2021

Em, 10 de novembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE CABOS, FIOS E DEMAIS COMPONENTES SEM USO INSTALADOS PELAS CONCESSIONÁRIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO, INTERNET E SIMILARES NA REDE AÉREA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam as concessionárias prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet e similares obrigadas a remover os cabos, fios e demais componentes instalados na rede aérea sem uso em até doze meses, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único. O prazo estipulado no caput deste artigo inclui o levantamento de todo o inventário de cabos, fios e demais componentes sem uso instalados na rede aérea e também a execução do serviço de remoção total deste inventário levantado.

Art. 2º - Em caso de descumprimento do prazo estipulado no caput do art. 1º, aplicar-se-á multa diária no valor de 3.000 UFIR até que se inicie o serviço de remoção dos cabos, fios e demais componentes.

Parágrafo Único. Havendo interrupção injustificada do serviço de remoção de cabos, fios e demais componentes, repete-se a sanção prevista no caput deste artigo, que cessará novamente com a retomada do serviço de remoção.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo acompanhar o levantamento do inventário mencionado no art. 1º, fiscalizar a execução do serviço de remoção de cabos, fios e demais componentes, bem como proceder com as disposições contidas no caput do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º - As despesas pelo levantamento do inventário e do serviço de remoção são de responsabilidade das concessionárias, sem qualquer ônus a seus clientes.

Parágrafo Único. Fica o PROCON, ou órgão afim relacionado à defesa dos Direitos do Consumidor, responsável pelo acompanhamento e pela adoção das medidas de praxe que preservem o disposto no caput deste artigo.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 5º - O Poder Executivo editará, em regulamentação específica, em até trintas dias a partir da vigência, todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2021.

MIGUEL ALENCAR

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Muitos dos fios expostos nos postes das vias públicas são antigos e encontram-se sem utilização, sobrecarregando postes que passam a servir como "estoque" de fiação e de cabos excedentes. Em Cabo Frio podemos perceber em praticamente todos os postes, fios embaralhados, enrolados, amarrados, pendurados e muitos até soltos, caídos pelos passeios públicos. Além da poluição visual e desleixo dessa prática, o acúmulo dessas fiações nos postes dificulta a manutenção e coloca em risco a vida das pessoas.

É imprescindível a organização do cabeamento, não só de energia elétrica como já temos na Lei Municipal nº 3.007 de 31 de março de 2019, mas também dos fios excedentes de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet e similares.

Importante mencionar que a legislação em vigor estabelece previsão para que a segurança constitua critério norteador das concessões dos serviços em questão. A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre serviços de telecomunicações, define como finalidade da concessão "escolher quem possa executar, expandir e universalizar o serviço no regime público com eficiência, segurança e a tarifas razoáveis".

A título exemplificativo, deve-se mencionar que os municípios de Recife/PR (Lei 18.488/2018), Salvador/BA (Lei 9.219/2017), Curitiba (Lei 15.705/2020), Garibaldi/RS (Lei 5.195/2019), Santos/SP (Lei 3.322/2016), entre outros, contam com legislações semelhantes à pretendida neste projeto, as quais, em alguns casos, têm exigências até mais amplas e rígidas.

Pelos motivos apresentados, solicitamos aos Ilustres Pares a apreciação e a aprovação da presente Proposta de Lei.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com